



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 19 DE JUNHO DE 2026

**APROVA O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE
ZABELÊ/PB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE ZABELE/PB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Zabele/PB, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Zabele/PB, com vigência até 2036, que visa ao atendimento dos direitos da criança de até 6 anos de idade constante no documento **anexo I** desta lei.

Art. 2º. - Do Plano Municipal pela Primeira Infância referido no art.1º, constam os princípios e diretrizes, o diagnóstico da Primeira Infância no Município, as ações finalísticas/objetivos/metass, as ações-meio/estratégias e as diretrizes para a alocação dos recursos financeiros, o monitoramento e a avaliação dos resultados.

Art. 3º. -O Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Santo André, em articulação com os órgãos governamentais do executivo e legislativo e a sociedade civil organizada, procederá as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Zabele/PB anualmente.

Art. 4º. -Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a realizar despesas necessária a implantação do Plano Municipal pela primeira infância, as ações ficam incorporadas no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA, bem como suplementar o orçamento vigente para fazer face as despesas.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Zabelê/PB, em 19 de junho de 2026.

Jorsâmara Bezerra Neves da Silva
Prefeita do Município de Zabelê-PB